



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DESPACHO Nº 0674488

SEI nº 10299.2023-8

Prezado Diretor-Geral,

Primeiramente importante registrar que, tendo em vista o encaminhamento intempestivo da listagem de eliminação da Sede, a encargo da Seção de Comunicação Administrativa, eis que o §4º do art. 5º da Portaria TRE-MT nº 351 de 2021 prevê que "*As listas de eliminação de documentos devem ser submetidas à CPAD entre os meses de junho a agosto dos anos em que não houver eleições*", a unidade apresentou as justificativas encartadas no memorando doc. 0671669, solicitando ao final o recebimento da listagem extemporânea com vistas a sua deliberação e aprovação.

Diante disso, colocou-se em votação, preliminarmente, o recebimento ou não da listagem extemporânea diante das justificativas apresentadas, oportunidade que votaram a favor do recebimento da listagem: Gustavo Castor, Marcela Lopes, Ricardo Espírito Santo e Julia Viñe e contra o recebimento da listagem: Andrea Fenner e Gustavo Leandro, abstendo-se da votação a servidora Janete Clementino, tendo sido deliberado, por maioria de votos, receber a listagem em tela, passando-se posteriormente à análise da listagem em si.

Dando prosseguimento, para dar maior agilidade ao trâmite destes feitos, na reunião nº 36, a CPAD deliberou que nos processos em que a listagem tenha sido analisada em reunião, com apontamento de regularidade de alguns itens (aprovado), porém havendo necessidade de realização de diligência(s) em outros itens – havendo o cumprimento integral dessas diligência(s) - o relator e revisor do processo podem certificar o cumprimento dessa(s) diligência(s), com vistas a impulsionar o processo para despacho de aprovação da nova listagem apresentada, dispensando-se nova deliberação em reunião.

Pois bem, verifica-se que o deliberado acima amolda-se ao presente caso, senão vejamos.

A análise da listagem inicial deste SEI foi realizada na reunião ordinária da Comissão ocorrida em 05/12/2023, registrada em ata a ser disponibilizada no endereço: <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao/comites-e-comissoes/cpad>, restando deliberado naquela ocasião que todos os itens foram aprovados, mas, havendo documentos dos cartórios eleitorais de Cuiabá na listagem, mesmo esses documentos estando sob a custódia do Arquivo Central e cumpridos os prazos mínimos de guarda mínimos, possibilitando a eliminação, é necessário que os cartórios de Cuiabá certifiquem nos autos ciência e de acordo com a eliminação pretendida. Também foi deliberado que nova listagem deve ser juntada para incluir o emissor da listagem: "Arquivo Central do TRE-MT"; além de remover a informação de que a listagem será ratificada pela Corregedoria Regional Eleitoral, texto adequado apenas para as listagens recebidas dos cartórios eleitorais. Foi determinado, então, o retorno do processo à Seção de Comunicação Administrativa, com vistas à

regularização dos apontamentos e apresentação de nova listagem, o que fora providenciado.

Na sequência, a certidão (id. 0673971) atesta a regularidade da nova Listagem de Descarte apresentada (id. 0673115), estando apta a ser aprovada pela comissão.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), designada pela Ordem de Serviço nº 34/2023, nos termos do art. 9º, V, da Resolução TRE-MT nº 2632/2021, APROVA a Listagem de Eliminação de Documentos (Id 0673115) encaminhada pela Seção de Comunicação Administrativa no presente expediente SEI, com base nos Anexos I e II da Portaria nº 351/2021, alterados pela Portaria nº 182/2022.

A fim de que essa aprovação seja referendada pela Diretoria-Geral, a CPAD submete os presentes autos, nos termos do art. 27 da Resolução TRE-MT nº 2632/2021.

Ao fim, pugna-se pelo retorno dos autos a esta CPAD para as demais providências previstas na Política de Gestão Documental deste Regional, visando a eliminação dos documentos.

Cuiabá-MT, 07/12/2023

Gustavo Silveira Castor
Coordenador de Gestão da Informação
Presidente da CPAD

Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira
Assessora de Planejamento da Secretaria Judiciária
Membro da CPAD

Andrea Fenner
Chefe da Seção de Jurisprudência e Documentação - em substituição
Membro da CPAD

Gustavo Leandro Martins dos Santos
Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais
Membro da CPAD

Janete Clementino do Livramento
Chefe da Seção de Comissão Administrativa
Membro da CPAD

Ricardo Von Eicheendorff Espírito Santo
Chefe da Seção de Banco de Dados
Membro da CPAD

Julia Viñe
Chefe da Seção de Biblioteca e Editoração em substituição
Membro da CPAD



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA FENNER, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 07/12/2023, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SILVEIRA CASTOR, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 07/12/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/12/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA ALVES LOPES MENDES DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 13/12/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VON EICHEENDORFF ESPIRITO SANTO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 14/12/2023, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 14/12/2023, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA VINE, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 14/12/2023, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0674488** e o código CRC **6F5CB12E**.